



Enviado por FAX  
N.º: 292 293 798

Exma. Senhora  
Dr.ª Cláudia A. C. Cardoso M. Costa  
Presidente da Comissão Permanente de  
Assuntos Sociais

**Assembleia Legislativa Regional**

Vossa referência	Vossa comunicação de	Nossa referência	Nossa comunicação
Nº: 30782	23.06.2009	Nº.: SAI-CSPD/2009/3907	13-07-2009
Proc.:		Proc.:	

**Assunto:** Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 14/2009 - " Cria o " Enfermeiro de Família " no Serviço Regional de Saúde.

Na sequência da V. solicitação, de parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional mencionado em epígrafe, vem este Conselho de Administração pronunciar-se nos seguintes termos:

1. Relativamente à matéria substantiva tratada no projecto de Diploma, a mesma encontra-se em estudo por um Grupo de Trabalho, designado pelo Despacho nº 339/2009, de 13 de Março, responsável pela análise da viabilidade de implementação do "enfermeiro de família" na Região Autónoma dos Açores.
2. A proposta apresentada tem subjacente um carácter "top-down", para criar uma nova figura no âmbito do Serviço Regional de Saúde, o qual pode comprometer a exequibilidade da mesma. O recurso ao diploma legal, como suporte de uma nova abordagem, inverte o processo de produção e definição de uma política de saúde, que se pretenda participada e eficaz, e que como tal deve enunciar e sintetizar matérias amplamente discutidas e consensuais na sociedade e nos sectores a que diz respeito.
3. O Projecto de Diploma apresenta-se com profunda e perniciosa ambiguidade, desde logo, quanto aos fundamentos da criação da figura de "enfermeiro de família" (com aspectos meramente demagógicos). Como se pode ler, no respectivo preâmbulo, trata-se de uma solução para "promover o emprego" (a uma entre muitas licenciaturas existentes na Universidade dos Açores) ignorando o número de efectivos existentes nas Unidades de Saúde e o facto de nem sempre a

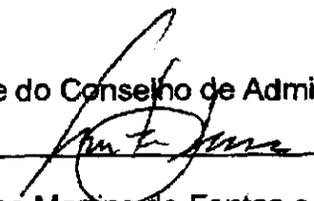




- reorganização de metodologias de prestação de cuidados significarem novas contratações;
4. O Projecto não evidencia um trabalho prévio de reflexão tecnicamente fundamentada, quer nos aspectos ligados à concepção como em matéria de operacionalidade do "enfermeiro de família", o documento contém mesmo, imprecisões e conflitos éticos, deontológicos e técnico - normativos;
  5. O Projecto de Diploma ignora, perigosamente, as competências da Ordem dos Enfermeiros.
  6. Qualquer proposta séria de Reforma dos Cuidados de Saúde Primários deve assumir uma abordagem sistémica distanciando-se de perspectivas corporativistas e proteccionista de quaisquer classes profissionais;

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Administração

  
João Carlos Martins de Fontes e Sousa

FC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>3176</u>	Proc. N.º <u>105</u>
Data: <u>09/07/09</u>	<u>14/09</u>

